ANO DE 19 72

# Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.o 958 de 12/2/72

PROJETO DE LEI Nº 962/72 -

PROJETO DE LEI Nº 06/72

SÚMULA:- Autoriza a venda de veículo.

AUTOR:- Sr. Sabo Yokomizo, Prefeito Municipal, em. p/ Mensagem 3/72.

## HISTÓRICO

| — Despachos às Comissões | Deliberações do Plenário |
|---|---|
| Prot. N.º 06 =<br>CÂMARA MUNICIPAL<br>ARAPONGAS, 1º / 2 / 1972.<br>FUNCIONÁRIO<br>Of. Nº 17 =<br>À Comissão de Justiça, para proferir parecer 08/2/72<br>Arapongas, 01 de 2 de 1972<br>Presidente<br>18 =<br>À Comissão de Finanças, para emitir parecer 09/2/72<br>Arapongas, 01 de 2 de 1972<br>Presidente | Aprovado em 1.a discussão e votação, em artigos, por unanimidade<br>Arapongas, 01 de 02 de 1972<br>Presidente<br>958<br>Aprovado em 2.a discussão e votação, em globo, por unanimidade.<br>Arapongas, 2 de 2 de 1972<br>Presidente |

SECRETARIA
Arapongas - Estado do Paraná
Fls. 02 / 2

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA

09/2/72.

Paço Municipal, 8 de fevereiro de 1972.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos a honrosa e grata determinação de encaminhar à sanção de V. Exa., aprovados e decretados por esta Casa, sem interferências de emendas, os seguintes projetos:

DE AUTORIA DO LEGISLATIVO:

I) - 1.Projeto de Lei n.992/72 - oriundo de A.-Projeto de Lei n. 01/72, que reajusta os vencimentos dos servidores do Legislativo e dá outras providências;

DE AUTORIA DÊSSE COLENDO EXECUTIVO:

I) - PROJETO DE LEI Nº 960/72, que autoriza a venda de ações da Petróleo Brasileiro SA e dá outras providências;

II) - PROJETO DE LEI Nº961/72 - reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências;

III)- PROJETO DE LEI Nº 962/72 - autoriza a venda de veículo.-

Os três projetos de lei de autoria de V. Exa. acima mencionados, são originários dos projetos ns. 4/72, 5/72 e 6/72, respectivamente, e obtiveram aprovação, sem emendas.

Limitados ao exposto, renovamos a V. Exa. as expressões do nosso distinto aprêço e consideração.

BRASILINO BUSNARDI,
Presidente da Câmara.

Ao Exmo. Snr.
Saiaho Yokomizo,
DD. Prefeito Municipal de Arapongas
Nesta.-

958.1

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 3 /72

Arapongas, 1º de fevereiro de 1972

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o incluso projeto de lei, dispondo sôbre alienação de veículo sedan-rural, marca Volkswagen, ano 1971, e demais especificações nele contidas, a fim de ser submetido à apreciação da ilustre Câmara de Vereadores.

O veículo em aprêço sofreu gravíssimo acidente de trânsito em 29 de dezembro último, na Estrada do Café, quando se dirigia a Curitiba, resultando graves danos. Tomados os orçamentos de três revendedores ( de Rolândia, de Apucarana e desta cidade), verifica-se o alto prêço em que importará o consêrto. Por essa razão, ao invés de se gastar cinco a seis milhões de cruzeiros velhos num veículo e permanecer com êle desvalorizado, é preferível vendê-lo neste estado de avaria e adquirir um outro novo, cuja diferença, a final, dará pràticamente o valor do consêrto.

Nessas condições, esperamos merecer a aprovação dos senhores vereadores.

Renovo a V. Excia. os protestos de minha estima e consideração.

SADAHO YOKOUCHI
Prefeito Municipal

Prot. N.º 05
CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS, 1º / 02 / 1972.
FUNCIONÁRIO

Exmo. Sr.
BRASILINO BUSSADORI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

958.1

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 3 /72

Arapongas, 1º de fevereiro de 1972

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o incluso projeto de lei, dispondo sôbre alienação de veículo sedan-rural, marca Volkswagen, ano 1971, e demais especificações nele contidas, a fim de ser submetido à apreciação da ilustre Câmara de Vereadores.

O veículo em aprêço sofreu gravíssimo acidente de trânsito em 29 de dezembro último, na Estrada do Café, quando se dirigia a Curitiba, resultando graves danos. Tomados os orçamentos de três revendedores ( de Rolândia, de Apucarana e desta cidade), verifica-se o alto prêço em que importará o consêrto. Por essa razão, ao invés de se gastar cinco a seis milhões de cruzeiros velhos num veículo e permanecer com êle desvalorizado, é preferível vendê-lo neste estado de avaria e adquirir um outro novo, cuja diferença, a final, dará pràticamente o valor do consêrto.

Nessas condições, esperamos merecer a aprovação dos senhores vereadores.

Renovo a V. Excia. os protestos de minha estima e consideração.

SADAHO YOKOHAMA
Prefeito Municipal

Prot. N.º 05 –
CAMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS, 1º / 02 / 1972.
FUNCIONÁRIO

Exmo. Sr.
BRASILINO BUSSADORI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois, os vereadores abaixo assinados, membros desta comissão, reuniram-se na sala própria, a fim de apreciarem o Projeto de Lei n. 06/72, de autoria do Executivo, que objetiva a alienação de um veículo Sedan-Rural, Marca Wolksvagen, ano de 1.971, em virtude de acidente ocorrido em 29/12/71.

Declarando aberta a discussão do projeto, os membros presentes concluíram, ao final da discussão, pela conveniência em ser vendido o veículo, determinando o sr. Presidente, ao Relator, a elaboração do parecer respectivo, cujo teôr é o que se segue:-

PARECER

Nº 09/2/72

Através da Mensagem, n. 3/72, do Executivo, o projeto em tela traz a justificativa e as razões que o levou a preferir a venda do veículo acima descrito, a mandar fazer o seu reparo.

Esclarece a Mensagem que a reparação do veículo irá demandar a despesa de cinco a seis mil cruzeiros, e mesmo assim permanecerá des_valorizado.

A venda será feita pela licitação, e tratando-se de veículo comercial, haverá interêsses nessa aquisição, por firmas ou por particulares, pelo melhor preço que fôr ofertado.

Chegando à conclusão que a forma prevista no projeto é àquela que melhor atende o interêsse municipal, opinamos pela aprovação do projeto.-

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente submeteu em discussão e votação, verificando-se a aprovação unânime do parecer e da presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes, e será copiado no livro próprio, na forma regimental.-

Sala das Comissões, em 04 de fevereiro de 1.972.

JOÃO TENORIO SOBRINHO - Presidente.

MASSARO MIYAKE - Membro.

DR. WALDIR O. PUGLIESE - MEMBRO.

Prot. Nº 18 -
CÂMARA MUNICIPAL
4 - 2 - 72.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Aos quqtro dias do mês de fevereiro de ano de mil novecentos e setenta e dois, reuniram-se os membros in fine assinados, membros desta Comissão, a fim de apreciar o Projeto de Lei nº 06/72, que autoriza a venda de um veículo Sedan-rural, marca Volkswagen, ano 1.971, em virtude de acidente de trânsito ocorrido em 29/12/71.

Após o exame feito, o sr. Presidente da Comissão, opinou favoràvelmente, submetendo em sequência, à votação, obteve aprovação unânime, determinando, consequentemente, ao Relator a emitir o respectivo parecer, que, tem o$ seguinte teôr:-

PARECER 02/2/72

Nº 08/2/72

O Executivo, através dêste projeto de lei, de n. 6/72,- visa vender um veículo Sedan-rural, marca Volkswagen, ano 1.971 , mediante licitação.

O aludido veículo - uma Kombi - o Executivo, após tomada de orçamentos de preços para o reparo da Sedan, achou por bem de vender, mediante licitação, por tratar-se de um bem patrimonial, sujeito à essa licitação.

Trata da regulamentação da licitação, tanto para a venda, como para a compra de bens, o Decreto-Lei Federal n. 200/67.

Atendendo a venda do veículo a exigência da licitação, o projeto se nos afigura constitucional.

Sala da, digo, Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a reunião, mandando datilografar a respectiva ata, que após a sua leitura, foi submetida à votação e aprovada, e copiada no livro próprio, na forma regimental.

Sala das Comissões, em 4 de fevereiro de 1.972.

DR. TOSHIHARU YOKOMIZO - Presidente.

ANTENOR ZANIN - Membro.

MARGARIDA F. LUGGIATI - Membro.-

JOÃO T. SOBRINHO
MEMBRO AD-HOC.

Prot. N.º 17
CÂMARA MUNICIPAL
ARARAQUARA, 4 / 2 / 1972

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 6 /72

Súmula: Autoriza a venda de veículo.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a alienar um veículo sedan-rural, marca Volkswagen, ano 1.971, motor nº BH-296.086, placa nº DP-4114, côr azul diamante, potência 52 HP, - 4 cilindros, 9 passageiros, de propriedade do Município, conforme certificado nº919866, expedido em 29 de novembro de 1971, mediante licitação, em virtude de acidente de trânsito ocorrido em 29 de dezembro de 1971.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 1º de fevereiro de 1972

SABAHO YOKOFUZO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA

**PROJETO DE LEI Nº 962/72**

SÚMULA: - Autoriza a venda de veículo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a alienar um veículo sedã-rural, marca Volkswagen, ano 1.971, motor nº BH-296.086, placa nº DP-4114, côr azul diamante, potência 52 HP, 4 cilindros, 9 passageiros, de propriedade do Município, conforme certificado nº 919866, expedido em 29 de novembro de 1.971, mediante licitação, em virtude de acidente de trânsito ocorrido em 29 de dezembro de 1.971.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 1.972.

BRASILINO BUSSADORI,
Presidente da Câmara.

BENEDITO BARONEZA,
1º Secretário em Exercício.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA

## PROJETO DE LEI Nº 962/72

SÚMULA: - Autoriza a venda de veículo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a alienar um veículo sedã-rural, marca Volkswagen, ano 1.971, motor nº BH-296.086, placa nº DP-4114, côr azul diamante, potência 51 HP, 4 cilindros, 9 passageiros, de propriedade do Município, conforme certificado nº 919866, expedido em 29 de novembro de 1.971, mediante licitação, em virtude de acidente de trânsito ocorrido em 29 de dezembro de 1.971.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 1.972.

BRASILINO BUSSADORI,
Presidente da Câmara.

BENEDITO BARONEZA,
1º Secretário em Exercício.